



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 14 de julho de 2016

Número 33.324 ANO CXXII

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.109, DE 14 DE JULHO DE 2016.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º, da Lei nº 4.269 de 15 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$7.029.874,40 (SETE MILHÕES, VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação indicada no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas

ANEXOS DO DECRETO Nº 37.109, DE 14 DE JULHO DE 2016

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

| FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA | COD RESGÃO | TIPO DE AÇÃO | FONTES DE RECURSOS | NATUREZA DE DESPESA | PESSOAL E ENCARGOS | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
|---|------------|--------------|--------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|---------------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|
| SEGURIDADE | | | | | | | | | | |
| 0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO | | | | | | | | | | |
| 2001 Administração da Unidade | | | | | | | | | | |
| 10 122 0001 2001 | 0001 A | 100 | 3390 | | | | 111.000,00 | | | |
| | 0001 A | 100 | 3390 | | | | 207.000,00 | | | |
| 3276 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO | | | | | | | | | | |
| 2164 Assistência à Saúde na Área de Traumatologia-Ortopedia e Outras Especialidades Médicas | | | | | | | | | | |
| 10 302 3276 2164 | 0001 A | 100 | 3390 | | | | 551.796,50 | | | |
| | 0001 A | 100 | 3390 | | | | 1.827.491,25 | | | |
| 2224 Operacionalização da Rede Ambulatorial e Hospitalar de Atenção Especializada | | | | | | | | | | |
| 10 302 3276 2224 | 0011 A | 100 | 3390 | | | | 19.710,32 | | | |
| 2240 Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência | | | | | | | | | | |
| 10 302 3276 2240 | 0011 A | 100 | 3390 | | | | 485.040,00 | | | |
| | 0011 A | 100 | 3390 | | | | 2.166.746,33 | | | |
| 2250 Contratação de Empresas Assistenciais | | | | | | | | | | |
| 10 302 3276 2250 | 0001 A | 100 | 3390 | | | | 1.647.340,00 | | | |
| 2486 Atendimento ao Portador de Doenças Tropicais e Infecciosas | | | | | | | | | | |
| 10 302 3276 2486 | 0001 A | 100 | 3390 | | | | 13.750,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | | | 7.029.874,40 | | |
| TOTAL POR SECRETARIA | | | | | | | | | | 7.029.874,40 |

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

| FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA | COD RESGÃO | TIPO DE AÇÃO | FONTES DE RECURSOS | NATUREZA DE DESPESA | PESSOAL E ENCARGOS | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
|--|------------|--------------|--------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|---------------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|
| SEGURIDADE | | | | | | | | | | |
| 3267 INVESTIMENTO EM SAÚDE | | | | | | | | | | |
| 1220 Contraprestação da Parceria Público Privada | | | | | | | | | | |
| 10 302 3267 1220 | 0011 P | 100 | 3390 | | | | 7.029.874,40 | | | |
| TOTAL | | | | | | | | 7.029.874,40 | | |
| TOTAL POR SECRETARIA | | | | | | | | | | 7.029.874,40 |

DECRETO Nº 37.110, DE 14 DE JULHO DE 2016

DISPÕE sobre a criação do Fórum Estadual de Comunicação Institucional - FECOM, de caráter permanente, para coordenar os debates, capacitações, pesquisas e programas em atenção às demandas efetivas dos órgãos estaduais na área de comunicação pública, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo n.º 006.04317.2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, em articulação com a Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM, o Fórum Estadual de Comunicação Institucional - FECOM, de caráter permanente, para coordenar os debates, capacitações, pesquisas e programas em atenção às demandas efetivas dos órgãos estaduais na área de comunicação pública.

Art. 2º Compete ao Fórum Estadual de Comunicação Institucional:

I - coordenar e planejar a realização de treinamentos, capacitações, seminários e *workshops*;

II - oferecer suporte aos órgãos estaduais nas demandas voltadas a área de comunicação pública;

III - realizar parcerias com instituições públicas e privadas, visando a troca de experiências, o desenvolvimento de projetos, atividades, capacitações e treinamentos;

IV - planejar, organizar e elaborar Manuais e outros meios para padronizar e alinhar a rede de comunicação governamental;

V - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Fórum Estadual de Comunicação Institucional será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Comunicação Social;

II - Fundo de Promoção Social;

III - Secretaria de Estado de Administração e Gestão;

IV - Processamento de Dados do Amazonas S/A.;

V - Universidade do Estado do Amazonas;

§ 1º - Outros órgãos estaduais poderão ser convocados para integrar o Fórum Estadual de Comunicação Institucional - FECOM, conforme avaliação da Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM.

§ 2º - Os representantes deverão ser indicados formalmente à SECOM.

Art. 4º Fórum Estadual de Comunicação Institucional será coordenado pela Secretaria de Estado de Comunicação Social, que indicará seus representantes.

Art. 5º O Fórum terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente mensalmente, ou extraordinariamente, por convocação de sua coordenação.

Art. 6º A participação no Fórum Estadual de Comunicação Institucional será considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e MUNICIPALIDADES